



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM MANAUS

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 90.001/2025 (Processo Administrativo nº 63401.000709/2025-79)

Chamada Pública nº 90.001/2025 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAА Nº 8, de fevereiro de 2024.

O Centro de Intendência da Marinha em Manaus, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Rio Itaquai, s/nº, Vila Buriti, Manaus - AM, CEP: 69072-080, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0401-03, representado neste ato pelo Capitão de Fragata (IM) ANGELO MAGALHÃES, Ordenador de Despesas, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei 14.628/2023, e na Resolução GGPAА Nº 8 2024, através da Divisão de Obtenção, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais, conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação. O edital ficará disponível durante o período de 02 de abril de 2025 a 05 de maio de 2025.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de venda até o dia 05 de maio, às 10 horas, no Centro de Intendência da Marinha em Manaus, localizado à Rua Rio Itaquai s/nº, Vila Buriti, Manaus-AM.

1.OBJETO

1.1.O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações presentes no Termo de Referência em anexo.

2.FONTE DE RECURSOS

2.1.Recursos provenientes da seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 788820

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho Resumido: 174713

Plano Interno: B.441

Natureza de Despesas: 339030

3.PREÇO

3.1. Para a definição dos preços, foi adotado, prioritariamente, o disposto no art. 8º da Resolução GGPA N° 8, de 2024, buscando a referência junto a agricultores familiares locais, conforme preconiza a legislação vigente. No entanto, não houve êxito na obtenção de propostas dentro dos parâmetros estabelecidos, mesmo após comunicação direta com os potenciais fornecedores da região. Dessa forma, tornou-se necessário recorrer a critérios subsidiários para garantir a viabilidade da aquisição dos gêneros alimentícios.

3.2. Diante desse cenário, aplicou-se a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, utilizando o inciso I do art. 5º, por meio da consulta ao painel de preços, assegurando que os valores praticados estivessem alinhados com o mercado e compatíveis com a realidade orçamentária. A pesquisa foi conduzida de forma criteriosa, com a exclusão de preços discrepantes, garantindo a economicidade e a legalidade do processo de contratação, sem comprometer a qualidade e o atendimento às necessidades institucionais.

3.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ R\$ 4.405.047,10** (quatro milhões quatrocentos e cinco mil e quarenta e sete reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos no Termo de Referência.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.1. Os Beneficiários Fornecedores Individuais:

- 4.1.1.1.** Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 4.1.1.2.** Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa;
- 4.1.1.3.** Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante;
- 4.1.1.4.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- 4.1.1.5.** Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos no Anexo II Requisitos Mínimos De Qualidade Para Recebimento Dos Gêneros Alimentícios Perecíveis.

4.1.2. As Organizações Formais Fornecedoras:

- 4.1.2.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.1.2.2.** Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, ativa;
- 4.1.2.3.** Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 4.1.2.4.** Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 4.1.2.5.** Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- 4.1.2.6.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 4.1.2.7.** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos no Anexo II Requisitos Mínimos De Qualidade Para Recebimento Dos Gêneros Alimentícios Perecíveis.

4.1.3. Demais grupos fornecedores:

- 4.1.3.1.** Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF

- 4.1.3.2.Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa;
- 4.1.3.3.Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 4.1.3.4.Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos no Anexo II Requisitos Mínimos De Qualidade Para Recebimento Dos Gêneros Alimentícios Perecíveis; e
- 4.1.3.5.Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda.

5.CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1.Conforme a Resolução GGPAA N° 8/2024, as propostas de venda habilitadas serão classificadas com a seguinte ordem de prioridade pelos órgãos e entidade compradoras:

- 5.1.1.Projetos de fornecedores do próprio município;
- 5.1.2.Projetos das regiões geográficas imediatas;
- 5.1.3.Projetos das regiões geográficas intermediárias;
- 5.1.4.Projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e
- 5.1.5.Projetos de outras UFs.

5.2.Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1.Não será exigida amostra dos produtos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1.Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no local definido pelo órgão ou entidade, conforme detalhado abaixo, das 08:00 às 16:00 horas, na qual se atestará o seu recebimento.

OM	ENDEREÇO
Com9ºDN	Rua Bernardo Ramos s/nº, Ilha de São Vicente, Centro, Manaus-AM
1ºBtlOpRib	Av. Abiurana, s/nº - Mauazinho - Manaus - AM
ENRN	Rua Rio Itaquai s/nº, Vila Buriti, Manaus-AM
CHN-9	Rua Rio Itaquai s/nº, Vila Buriti, Manaus-AM
ComFlotAM	Rua Rio Itaquai s/nº, Vila Buriti, Manaus-AM

8.PAGAMENTO

8.1.O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias úteis** após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9.DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1.Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

9.2.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3.A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: ceimma.licitacoes@marinha.mil.br

9.4.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6.Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado pelo seguinte e-mail: ceimma.licitacoes@marinha.mil.br.

10.2.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.3.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.4.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Centro de Intendência da Marinha em Manaus, no horário de 08:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através dos sítios eletrônicos do órgão comprador e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

11.2.Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

11.3. Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

11.4. Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

11.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública.

11.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023.

11.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

ANEXOS:

- Anexo I – Termo De Referência;
- Anexo II - Requisitos Mínimos De Qualidade Para Recebimento Dos Gêneros Alimentícios Perecíveis;
- Anexo III – Modelo De Declaração De Produção Própria Do Agricultor Familiar Para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual);
- Anexo IV Modelo De Declaração De Produção Própria Do Agricultor Familiar Para Organizações Formais Fornecedoras;
- Anexo V - Modelo De Declaração De Produção Própria Do Agricultor Familiar Para Demais Grupos Fornecedores;
- Anexo VI - Modelo De Contrato De Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar;
- Anexo VII - Modelo De Proposta De Venda De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar;
- Anexo VIII - Modelo De Declaração De Responsabilidade Pelo Controle Do Atendimento Do Limite Individual De Venda Dos Cooperados/Associados; E
- Anexo IX - Modelo Do Termo De Recebimento e Aceitabilidade Compra Institucional.

Manaus, AM, na data da assinatura.

ANGELO MAGALHÃES
Capitão de Fragata (IM)
Ordenador de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE